

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE LORENA/SP

A Secretaria Municipal da Educação de Lorena / SP torna público o presente EDITAL, com o objetivo de CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE LORENA, para o biênio 2025 a 2027, nos termos da:

1. Artigo n. 172 da Lei Orgânica do Município de Lorena
2. Lei Municipal n. 2.350 de 23 de janeiro de 2028 que cria o Conselho Municipal da Educação e dá outras providências;
3. Lei Municipal n. 3.122 de 28 dezembro de 2006 – que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Lorena;
4. Lei Municipal n. 3.163 de 16 de agosto de 2007 – que altera a composição e funcionamento do Conselho Municipal da Educação e dá outras providências;
5. Decreto n. 6.945 de 02 de março de 2016 – dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Lorena;

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - **CONVOCAR OS INTERESSADOS PARA INSCRIÇÃO E REUNIÕES DE ELEIÇÃO** para a definição dos membros do Conselho Municipal da Educação do Município Lorena – SP, para o mandato com início em 2025 e término 2027.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - Com observância ao disposto no Decreto n. 6.945 de 02 de março de 2016 – dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Lorena, compete ao Conselho Municipal da Educação de Lorena - CMEL:





-
- I - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- II - Elaborar e manter atualizado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação, com homologação do prefeito, o qual conterà estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município, acompanhamento e identificação dos problemas relativos ao ensino e à educação, bem como às eventuais soluções a curto, médio ou longo prazos;
- III - Fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Educação;
- IV - Propor, no Plano Municipal de Educação, critérios para o emprego de recursos destinados à Educação provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios e subvenções de qualquer espécie;
- V - Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;
- VI - Fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino, no âmbito de competência do Município;
- VII - Fixar normas para a fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
- VIII - Manifestar-se sobre as modificações que lhe forem propostas no Plano de Carreira do Magistério;
- IX - Promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Educação; X - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XI - Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, órgãos públicos, suas repartições ou por munícipes;
- XII - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- XIII - Convocar, ao final de cada mandato, a plenária da Educação;
- XIV - Manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa a Lei;
- XV - Manifestar-se sobre outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Poder Público Estadual;
- XVI - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).
- Parágrafo único: Além das competências que lhe são conferidas pelo artigo 3º e seus incisos e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ainda ao Conselho Municipal de Educação:
-



I - elaborar o calendário de suas sessões;

II - em relação aos estabelecimentos de ensino:

a. Convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino do município;

b. Regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares; c. Decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

d. Ratificar experiências pedagógicas;

III - conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4º -O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos casos de:

I-morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais de 02 (duas) sessões plenárias e/ou Comissões Permanentes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - não mais pertencer a categoria que representa no Conselho, conforme comunicação expressa da categoria.

Parágrafo Único - É facultativo ao Conselheiro afastar-se de suas funções em caso de licença para tratamento de saúde até 180 dias, mediante cópia de atestado médico;

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º - Nos termos das disposições legais constantes das Leis Municipais n.ºs 2.350 de 23 de janeiro de 1998, 3.122 de 28 de dezembro de 2006, 3.163 de 16 de agosto de 2007, em consonância com o Artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Lorena, foi criado o Conselho



Municipal de Educação de Lorena, tendo para efeito de foro e abrangência, o território do Município, representado em sua constituição por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) pela sociedade civil assim distribuídos:

I - O Secretário Municipal da Educação que presidirá o Conselho.

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público com seguinte distribuição:

- a. 01(um) representante do Executivo Municipal;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- d. 01(um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- e. 01 (um) representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;

III -05 (cinco) representantes da comunidade com a seguinte distribuição:

- a. 01 (um) representante das Escolas Particulares;
- b. 01(um) representante de Associações de Bairros;
- c. 01 (um) representante de Entidades Empresariais (ACIAL);
- d. 01(um) representante de Associações da Classe do Magistério;
- e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para cada titular será escolhido um suplente na forma a ser definida por este regimento interno do Conselho.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal que poderá substituí-lo por qualquer impedimento, garantida a representação do Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do artigo 1º, II, d, em anos alternados, conforme o mandado dos conselheiros nos termos do artigo 1º, IV.

DA VIGÊNCIA DO MANDATO:

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, e os membros somente poderão ser reconduzidos uma única vez consecutiva, o que não se aplica ao Secretário Municipal de Educação.

DAS VAGAS

Art. 7º - Considerando a recondução prevista no inciso IV do Art. 1º, do Decreto n. 6.945 de 02 de março de 2026, as vagas a serem preenchidas pelo referido Edital de Convocação são:

01 (uma) vaga suplente de representante da Secretaria Municipal da Educação;

01 (uma) vaga suplente de representante da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação;

02 (duas) vagas, titular e suplente, dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;

01 (uma) vaga suplente das Escolas Particulares;

02 (duas) vagas, titular e suplente, de Associações da Classe do Magistério;

Art. 8º - Referente ao processo de recondução será procedida a consulta às referidas entidades por ele representadas a sua continuidade do pertencimento a categoria que representa no Conselho, conforme comunicação expressa da categoria.

DO PROCESSO ELEITORAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal que poderá substituí-lo por qualquer impedimento, garantida a representação do Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do artigo 1º, II, d, em anos alternados, conforme o mandado dos conselheiros nos termos do artigo 1º, IV do Decreto n. 6945 de 02 de março de 2016.

Art. 10 - Os representantes da comunidade serão escolhidos por indicação, das entidades comunitárias estritamente ligadas à área de Educação, tais como APM's, Grêmios Estudantis, Sindicatos e ou Associações e fora da mencionada área, somente Sociedade de Amigos de Bairros e os representantes da comunidade, a que se refere este parágrafo, serão convidados via ofício expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 – Os candidatos interessados em apresentar a sua candidatura, deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, na Rua Comendador Custódio Vieira n. 332 - Centro, ofício com os referidos dados;

Art. 12 - O período de inscrição dos candidatos será de **09 a 18 de junho de 2025**, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa, ou através do e-mail educacao@lorena.sp.gov.br.

§ 1º - No ofício a que se refere esse artigo, deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

Segmento de Representação:

Nome Completo (sem abreviações);

Cédula de Identidade;

CPF;

Endereço completo (com CEP);

Telefone para contato;

Endereço eletrônico.

§ 2º - O ofício deverá conter como anexo, das Entidades Cívis Organizadas, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Educação, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 14 - A Secretaria Municipal da Educação, divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos no dia **19 de junho de 2025**;

Art. 15 - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Lorena disponível no <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/conselhos-lorena/conselho-de-educacao/> para possíveis recursos.

DA ELEIÇÃO

Art. 16 – As assembleias de eleição serão realizadas conforme cronograma constante deste Edital, na Sede da Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua Comendador Custódio Vieira, n. 332 - Centro.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Segmento	Data/ horário da Assembleia
Gestores da Rede Municipal de Ensino;	Dia 20/06/2025 – 14h
Escolas Particulares;	Dia 20/06/2025 – 15h
Associações da Classe do Magistério;	Dia 20/06/2025 – 16h
Supervisores de Ensino	Dia 20/06/2025 – 17h

Art. 17 - Após o encerramento de cada assembleia o servidor designado pela Secretaria da Educação deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos os participantes da Assembleia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Após as Assembleias e definição dos membros para nova composição, a Secretaria Municipal da Educação solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

Lorena, 09 de junho de 2025.


Sônia Maria de Aquino

Secretária Municipal da Educação